

03/12/2008

TRIBUNAL PLENO

AG.REG.NA ARGÜICÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL 148-0 SÃO PAULO

RELATOR : **MIN. CEZAR PELUSO**
AGRAVANTE(S) : **VALÉRIO ANTÔNIO GALANTE**
ADVOGADO(A/S) : **JOÃO MARCEL DIAS MUSSI E OUTRO(A/S)**
AGRAVADO(A/S) : **CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANA**

EMENTA: LEGITIMIDADE. Ativa. Inexistência. Ação por descumprimento de preceito fundamental (ADPF). Prefeito municipal. Autor não legitimado para ação direta de inconstitucionalidade. Ilegitimidade reconhecida. Negativa de seguimento ao pedido. Recurso, ademais, impertinente. Agravo improvido. Aplicação do art. 2º, I, da Lei federal nº 9.882/99. Precedentes. Quem não tem legitimidade para propor ação direta de inconstitucionalidade, não a tem para ação de descumprimento de preceito fundamental.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Ministros do Supremo Tribunal Federal, em Sessão Plenária, sob a Presidência do Senhor Ministro GILMAR MENDES, na conformidade da ata de julgamento e das notas taquigráficas, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso de agravo, nos termos do voto do Relator. Votou o Presidente, Ministro GILMAR MENDES. Ausente, licenciado o Senhor Ministro JOAQUIM BARBOSA.

Brasília, 03 de dezembro de 2008.



Ministro **CEZAR PELUSO**
Relator



03/12/2008

TRIBUNAL PLENO

AG.REG.NA ARGÜICÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL 148-0 SÃO PAULO

RELATOR : **MIN. CEZAR PELUSO**
AGRAVANTE(S) : **VALÉRIO ANTÔNIO GALANTE**
ADVOGADO(A/S) : **JOÃO MARCEL DIAS MUSSI E OUTRO(A/S)**
AGRAVADO(A/S) : **CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANA**

RELATÓRIO

O SENHOR MINISTRO CEZAR PELUSO - (Relator):

1. Trata-se de agravo regimental contra decisão em que neguei seguimento a argüição de preceito fundamental, ante a ilegitimidade ativa do impetrante para a causa, nos seguintes termos:

“DECISÃO: 1. Trata-se de argüição de descumprimento de preceito fundamental, com pedido de liminar, proposta por VALÉRIO ANTÔNIO GALANTE, Prefeito do Município de Serrana/SP, que tem por objeto a declaração de inconstitucionalidade da Lei Municipal nº. 1.233, de 09 de agosto de 2008 (fls. 32), que proíbe a inscrição, por meio de placas, cartazes ou pinturas de propaganda político-partidária, em propriedades particulares daquele Município, independente da anuência do proprietário.

2. Inviável o pedido.

Nos termos do art. 2º, I, da Lei nº. 9.882, de 03.12.1999, podem propor ADPF os legitimados para a ação direta de inconstitucionalidade. Carece, pois, o impetrante de legitimidade ativa para a causa.

É o que se cansa de reconhecer a Corte: ADPF nº. 38, Rel. Min. GILMAR MENDES, DJ de 21.03.2003; ADPF nº. 75, Rel. Min. CARLOS VELLOSO, DJ de 01.08.2005; ADPF nº. 69, Rel. Min. ELLEN GRACIE, DJ de 06.05.2005; ADPF nº. 58, Rel. Min. MARCO AURÉLIO, DJ de 16.12.2004; ADPF nº. 60, Rel. Min. MARCO AURÉLIO, DJ de 02.02.2005; ADPF nº. 61, Rel. Min. MARCO AURÉLIO, DJ de 02.02.2005; ADPF nº. 62, Rel. Min. MARCO AURÉLIO, DJ de 02.02.2005; ADPF nº. 34, Rel. Min. CELSO DE

ADPF 148-AgR / SP

MELLO, DJ de 28.11.2002; ADPF nº. 91, Rel. Min. CELSO DE MELLO, DJ DE 24/05/2006; ADPF nº. 138, Rel. Min. CELSO DE MELLO, 08/05/2008, e ADPF nº. 122, Rel. Min. CEZAR PELUSO, DJ de 27/09/2007.

3. Do exposto, ante a ilegitimidade ativa *ad causam*, nego seguimento à arguição de descumprimento de preceito fundamental, nos termos dos arts. 4º da Lei nº 9.882, de 03.12.1999, e 21, §1º, do RISTF.
Oportunamente, arquivem-se.”

2. O agravante, sem tecer objeção à declaração de ilegitimidade *ad causam*, limita-se a atacar a Lei Municipal nº 1.233, de 09 de agosto de 2008 (fls. 32), que proíbe a propaganda político-partidária, por meio de placas, cartazes ou pinturas em propriedades particulares, independente da anuência do proprietário.

É o relatório.

ADPF 148-AgR / SP

VOTO

O SENHOR MINISTRO CEZAR PELUSO - (Relator):

1. Sem razão o agravante.

A decisão agravada invocou e resumiu os fundamentos do entendimento invariável da Corte, cujo teor subsiste invulnerável aos argumentos do recurso, os quais são de todo alheios às razões de decidir.

2. Do exposto, **nego provimento** ao recurso.



Ministro **CEZAR PELUSO**
Relator

PLENÁRIO

EXTRATO DE ATA

AG.REG.NA ARGÜIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL 148-0

PROCED.: SÃO PAULO

RELATOR : MIN. CEZAR PELUSO

AGTE.(S): VALÉRIO ANTÔNIO GALANTE

ADV.(A/S): JOÃO MARCEL DIAS MUSSI E OUTRO(A/S)

AGDO.(A/S): CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANA

Decisão: O Tribunal, por votação unânime, negou provimento ao recurso de agravo, nos termos do voto do Relator. Votou o Presidente, Ministro Gilmar Mendes. Ausente, licenciado, o Senhor Ministro Joaquim Barbosa. Plenário, 03.12.2008.

Presidência do Senhor Ministro Gilmar Mendes. Presentes à sessão os Senhores Ministros Celso de Mello, Marco Aurélio, Ellen Gracie, Cezar Peluso, Carlos Britto, Eros Grau, Ricardo Lewandowski, Cármen Lúcia e Menezes Direito.

Procurador-Geral da República, Dr. Antônio Fernando Barros e Silva de Souza.


Luiz Tomimatsu
Secretário